



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

= LEI Nº. 2.680/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 20/10/2021  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

**Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

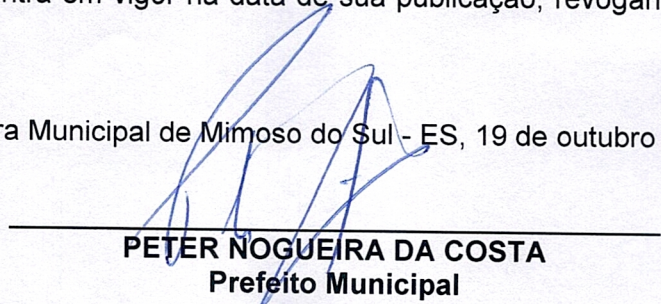
**Art. 1º.** Em virtude do Convênio nº 001/2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais) visando o incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC), através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.237, de 02 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública e conforme disponibilidade da transferência do recurso, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de outubro de 2021.

  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

= Lei Nº. 2.680/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.680/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA  
Em: 19/10/2021  
Peter Nogueira da Costa

“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em virtude do Convênio nº 001/2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais) visando o incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC), através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.237, de 02 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública e conforme disponibilidade da transferência do recurso, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 14 de outubro de 2021.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2021 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.378, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.portalfns.saude.gov.br](http://www.portalfns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000358812202100	3.816.993,00	30360010 24240001 36400003	1.416.993,00 1.900.000,00 500.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000378775202100	1.000.000,00	41780003	1.000.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000380111202100	250.000,00	41740004	250.000,00
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358686202100	400.000,00	38390001	400.000,00
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	36000359135202100	190.993,00	40180008	190.993,00
AL	IGACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367136202100	400.000,00	38390001	400.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000356370202100	1.000.000,00	41780003	1.000.000,00

AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000356377202100	1.889.993,00	41740004	1.889.993,00	1
AL	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000359514202100	50.000,00	38390001	50.000,00	1
AL	MATA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA GRANDE - AL.	36000359030202100	375.975,00	38390001	375.975,00	1
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362842202100	545.967,00	37280002	545.967,00	1
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESSIAS	36000365658202100	328.976,00	38390001	328.976,00	1
AL	MONTEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIROPOLIS	36000363718202100	81.000,00	40180008	81.000,00	1
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000367241202100	68.000,00	40180008	68.000,00	1
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370135202100	150.000,00	29730001	150.000,00	1
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	36000358811202100	50.000,00	38390001	50.000,00	1
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372792202100	200.000,00	29730001	200.000,00	1
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362885202100	598.875,00	22890002	598.875,00	1
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000361666202100	300.000,00	34960002	300.000,00	1
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000356148202100	441.997,00	34960002	441.997,00	1
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	36000361978202100	500.000,00	34960002	500.000,00	1
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000358992202100	800.543,00	41370014	800.543,00	1
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000356488202100	1.600.000,00	39580004	1.600.000,00	1
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000362554202100	500.000,00	41370014	500.000,00	1

AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000362557202100	400.000,00	41370014	400.000,00	1
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	36000358481202100	500.000,00	34960002	500.000,00	1
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362563202100	200.000,00	34960002	200.000,00	1
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000367848202100	1.000.000,00	39580004	1.000.000,00	1
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359799202100	236.968,00	39250015	236.968,00	1
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360054202100	8.279.986,00	37870001	8.279.986,00	1
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363265202100	1.000.000,00	40790008	1.000.000,00	1
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363269202100	1.800.000,00	40790012	1.800.000,00	1
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	36000363464202100	240.000,00	40790004	240.000,00	1
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000374184202100	120.000,00	40790004	120.000,00	1
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	36000360442202100	400.000,00	30930002	400.000,00	1
ES	AGUIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359922202100	327.755,00	39480011	327.755,00	1
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	36000359613202100	580.000,00	30930002 38580007 38580007	100.000,00 172.132,00 307.868,00	1 1 1
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367896202100	200.000,00	30930002 40970010	100.000,00 100.000,00	1 1
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383103202100	200.000,00	33120011	200.000,00	1
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	36000356762202100	100.000,00	33120011	100.000,00	1
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	36000365645202100	250.000,00	39480011 33120011	100.000,00 150.000,00	1 1

ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000366260202100	200.000,00	30930002	200.000,00	1
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000367415202100	340.000,00	41800010 41800010	27.244,00 312.756,00	1 1
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000372732202100	150.000,00	33120011	150.000,00	1
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000374453202100	500.000,00	39480011	500.000,00	1
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	36000364995202100	200.000,00	30930002	200.000,00	1
ES	ECOPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	36000356656202100	100.000,00	30930002	100.000,00	1
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000364541202100	100.000,00	39480011	100.000,00	1
ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	36000378983202100	280.000,00	38580007	280.000,00	1
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362862202100	100.000,00	30930002	100.000,00	1
ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	36000362027202100	100.000,00	30930002	100.000,00	1
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000360734202100	200.000,00	92040006	200.000,00	1
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000360749202100	100.000,00	39480011	100.000,00	1
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	36000362378202100	400.000,00	39480011 27730004 27730004	200.000,00 51.126,00 148.874,00	1 1 1
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000378524202100	300.000,00	39480011 39480011	100.000,00 200.000,00	1 1
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	36000359535202100	418.807,00	39480011	418.807,00	1
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363053202100	200.000,00	30930002	200.000,00	1
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363440202100	450.000,00	27730004 92040006	250.000,00 200.000,00	1 1

## RETIFICAÇÃO

Nas Portarias GM/MS nºs 1.378, 1.379, 1.380, 1.381, 1.382, 1.384, 1.385, 1.386, 1.387, 1.388, 1.389, 1.391, 1.392, 1.393, 1.394, 1.395, 1.396, 1.397, 1.398, 1.399, de de 25 de junho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União nº 119, de 28 de junho de 2021, Seção 1, páginas 76 à 78 e 81 a 126,

Onde se lê:

"Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde."

Leia-se:

"Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no Anexo a esta Portaria, a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do Anexo".



# Propostas FAF - FNS

## Detalhamento por Tipo de Proposta e Tipo de Recurso

Estado  
ESPIRITO SANTO

Município  
MIMOSO DO SUL

Ano  
2021

Tipo de Proposta	Tipo de Recurso	Nº da Proposta	Entidade	Valor Proposta	Valor Pago	Ações
INCREMENTO MAC	EMENDA INDIVIDUAL	36000363053202100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	
INCREMENTO MAC	EMENDA INDIVIDUAL	36000363440202100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	
<b>Total de registro(s) encontrado(s): 02</b>						

# etalhar Proposta FAF - FNS

## Dados da Entidade

Estado ES      Município MIMOSO DO SUL      Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      CNPJ 10.551.277/0001-66

## Dados da Proposta

Nº da Proposta 36000363440202100      Tipo de Proposta INCREMENTO MAC      Ano 2021      Valor da Proposta R\$ 450.000,00  
Nº Portaria 1378      Data Portaria 28/06/2021      Valor Total de Empenho R\$ 450.000,00      Valor a Pagar R\$ 0,00

## Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta LIBERADO PAGAMENTO FNS      Data da última Atualização da Proposta 11/10/2021

## Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PODE	MARCOS DO VAL	92040006	2021	R\$ 200.000,00
PL	LAURIE TE	27730004	2021	R\$ 250.000,00

## Dados do Pagamento

Parcela Pagamento	Data	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pqto	Localização do Processo Pqto
Única	11/10/2021	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	20210B8820849	25000.150363/2021-59	DIPAG/FNS em 08/10/2021 15:20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 081 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES:**

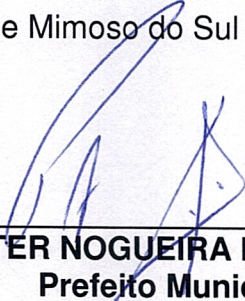
Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa garantir que o Município de Mimoso do Sul possa incrementar o valor a ser repassado ao Hospital Apóstolo Pedro do Município de Mimoso do Sul mediante Convênio para custeio dos serviços, viabilizando o atendimento à população mimosense, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.378, de 28 de julho de 2021, o que revela a importância da aprovação do presente projeto de lei.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 13 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 081/2021 =

**Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Em virtude do Convênio nº 001/2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais) visando o incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC), através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.237, de 02 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública e conforme disponibilidade da transferência do recurso, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 13 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2021 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.378, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.portalfns.saude.gov.br](http://www.portalfns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	F F
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000358812202100	3.816.993,00	30360010 24240001 36400003	1.416.993,00 1.900.000,00 500.000,00	1 1 1
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000378775202100	1.000.000,00	41780003	1.000.000,00	1
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000380111202100	250.000,00	41740004	250.000,00	1
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358686202100	400.000,00	38390001	400.000,00	1
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	36000359135202100	190.993,00	40180008	190.993,00	1
AL	IGACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367136202100	400.000,00	38390001	400.000,00	1
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000356370202100	1.000.000,00	41780003	1.000.000,00	1

AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000356377202100	1.889.993,00	41740004	1.889.993,00	1
AL	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000359514202100	50.000,00	38390001	50.000,00	1
AL	MATA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA GRANDE - AL.	36000359030202100	375.975,00	38390001	375.975,00	1
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362842202100	545.967,00	37280002	545.967,00	1
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESSIAS	36000365658202100	328.976,00	38390001	328.976,00	1
AL	MONTEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIROPOLIS	36000363718202100	81.000,00	40180008	81.000,00	1
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000367241202100	68.000,00	40180008	68.000,00	1
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370135202100	150.000,00	29730001	150.000,00	1
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	36000358811202100	50.000,00	38390001	50.000,00	1
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372792202100	200.000,00	29730001	200.000,00	1
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362885202100	598.875,00	22890002	598.875,00	1
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000361666202100	300.000,00	34960002	300.000,00	1
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000356148202100	441.997,00	34960002	441.997,00	1
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	36000361978202100	500.000,00	34960002	500.000,00	1
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000358992202100	800.543,00	41370014	800.543,00	1
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000356488202100	1.600.000,00	39580004	1.600.000,00	1
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000362554202100	500.000,00	41370014	500.000,00	1

AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000362557202100	400.000,00	41370014	400.000,00	1
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	36000358481202100	500.000,00	34960002	500.000,00	1
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362563202100	200.000,00	34960002	200.000,00	1
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000367848202100	1.000.000,00	39580004	1.000.000,00	1
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359799202100	236.968,00	39250015	236.968,00	1
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360054202100	8.279.986,00	37870001	8.279.986,00	1
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363265202100	1.000.000,00	40790008	1.000.000,00	1
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363269202100	1.800.000,00	40790012	1.800.000,00	1
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	36000363464202100	240.000,00	40790004	240.000,00	1
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000374184202100	120.000,00	40790004	120.000,00	1
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	36000360442202100	400.000,00	30930002	400.000,00	1
ES	AGUIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359922202100	327.755,00	39480011	327.755,00	1
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	36000359613202100	580.000,00	30930002 38580007 38580007	100.000,00 172.132,00 307.868,00	1 1 1
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367896202100	200.000,00	30930002 40970010	100.000,00 100.000,00	1 1
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383103202100	200.000,00	33120011	200.000,00	1
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	36000356762202100	100.000,00	33120011	100.000,00	1
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	36000365645202100	250.000,00	39480011 33120011	100.000,00 150.000,00	1 1

ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000366260202100	200.000,00	30930002	200.000,00	1
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000367415202100	340.000,00	41800010 41800010	27.244,00 312.756,00	1 1
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000372732202100	150.000,00	33120011	150.000,00	1
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000374453202100	500.000,00	39480011	500.000,00	1
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	36000364995202100	200.000,00	30930002	200.000,00	1
ES	ECOPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	36000356656202100	100.000,00	30930002	100.000,00	1
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000364541202100	100.000,00	39480011	100.000,00	1
ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	36000378983202100	280.000,00	38580007	280.000,00	1
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362862202100	100.000,00	30930002	100.000,00	1
ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	36000362027202100	100.000,00	30930002	100.000,00	1
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000360734202100	200.000,00	92040006	200.000,00	1
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000360749202100	100.000,00	39480011	100.000,00	1
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	36000362378202100	400.000,00	39480011 27730004 27730004	200.000,00 51.126,00 148.874,00	1 1 1
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000378524202100	300.000,00	39480011 39480011	100.000,00 200.000,00	1 1
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	36000359535202100	418.807,00	39480011	418.807,00	1
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363053202100	200.000,00	30930002	200.000,00	1
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363440202100	450.000,00	27730004 92040006	250.000,00 200.000,00	1 1

## RETIFICAÇÃO

Nas Portarias GM/MS nºs 1.378, 1.379, 1.380, 1.381, 1.382, 1.384, 1.385, 1.386, 1.387, 1.388, 1.389, 1.391, 1.392, 1.393, 1.394, 1.395, 1.396, 1.397, 1.398, 1.399, de de 25 de junho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União nº 119, de 28 de junho de 2021, Seção 1, páginas 76 à 78 e 81 a 126,

### Onde se lê:

"Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde."

### Leia-se:

"Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no Anexo a esta Portaria, a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do Anexo".

# Propostas FAF - FNS

## Detalhamento por Tipo de Proposta e Tipo de Recurso

**Estado**  
ESPIRITO SANTO

**Município**  
MIMOSO DO SUL

**Ano**  
2021

Tipo de Proposta	Tipo de Recurso	Nº da Proposta	Entidade	Valor Proposta	Valor Pago	Ações
INCREMENTO MAC	EMENDA INDIVIDUAL	36000363053202100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	
INCREMENTO MAC	EMENDA INDIVIDUAL	36000363440202100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	

**Total de registro(s) encontrado(s): 02**

# Detalhar Proposta FAF - FNS

## Dados da Entidade

Estado ES Município MIMOSO DO SUL Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 10.551.277/0001-66

## Dados da Proposta

Nº da Proposta 36000363440202100 Tipo de Proposta INCREMENTO MAC Valor da Proposta R\$ 450.000,00  
Nº Portaria 1378 Data Portaria 28/06/2021 Valor Total de Empenho R\$ 450.000,00  
Ano 2021 Valor a Pagar R\$ 0,00

## Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta LIBERADO PAGAMENTO FNS Data da última Atualização da Proposta 11/10/2021

## Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PODE	MARCOS DO VAL	92040006	2021	R\$ 200.000,00
PL	LAURIETE	27730004	2021	R\$ 250.000,00

## Dados do Pagamento

Parcela Pagamento	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	11/10/2021	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	2021OB820849	25000.150363/2021-59	DIPAG/FNS em 08/10/2021 15:20



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 081/2021.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

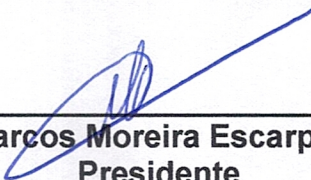
**Ementa:** “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.”.

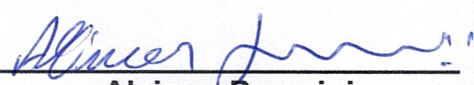
**Relatório:** Visa o Projeto de Lei nº **081/2021** autorizar o Poder Executivo Municipal a **repassar recursos ao Hospital Apóstolo Pedro**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.237, no valor total de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, visando o **incremento temporário ao Limite Financeiro ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC)**, através do **Fundo Municipal De Saúde**, mediante instrumento próprio, para o **Hospital Apostolo Pedro**, recurso este que poderá ser repassado em cota única ou parcelado para a entidade conveniada, a critério da administração pública, e conforme disponibilidade, nos termos prefixados em seu artigo 2º. Conta com 03 (três) artigos, dispostos em uma lauda.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 081/2021, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 081/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Moreira Escarpini**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Alcimar Peruzini**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Cassiano Mendes Porcino**  
Relator